

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 35/XI – “SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DLR
N.º 5/2010/A, DE 23 DE FEVEREIRO, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE INCENTIVOS À
PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS DA RAA - PROENERGIA.”

PONTA DELGADA
22 DE ABRIL DE 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1129 Proc. n.º 102
Data:	019/04/22 N.º 35/XI



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 1 de abril de 2019, na delegação da ALRAA em Ponta Delgada, São Miguel, com recurso a videoconferência e procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 35/XI – “Segunda alteração ao DLR n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, que estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da RAA - PROENERGIA.”**

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, sendo apreciada nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

2.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A iniciativa legislativa em análise tem por objeto – cf. artigo 1.º – alterar “Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 8.º, 9.º, 10.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho”.

Em sede preambular, começa por referir-se que “Para o Governo Regional dos Açores a política energética constitui-se como um dos principais pilares que suportam a aposta no desenvolvimento sustentável da Região, através da descarbonização dos setores económicos e da promoção da eficiência energética.”

Neste sentido, refere-se que “com o objetivo de maximizar a utilização de energias renováveis por parte dos consumidores açorianos, o presente diploma introduz alterações ao Decreto n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º



27/2012/A, de 22 de junho, que estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores – PROENERGIA, que advém da experiência adquirida com a sua aplicação, da rápida evolução tecnológica no setor, bem como da necessidade de simplificar o processo do incentivo.”

Por fim, cumpre referir que, em concreto, pretende-se através da presente iniciativa materializar os seguintes objetivos:

- Proceder “a alterações do âmbito”;
- “financiar a produção e o armazenamento de energia elétrica”;
- alterar “montante mínimo de investimento, bem como da taxa de incentivo concedida a sistemas para produção de águas quentes.”
- Introduzir “uma majoração para projetos dedicados a energias renováveis cujos investimentos se realizem em territórios abrangidos pela Rede Mundial de Reservas da Biosfera da UNESCO”.

Diligências efetuadas:

A Comissão de Economia deliberou proceder à audição da:

- Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo (SREAT).

A Comissão de Economia solicitou a emissão dos seguintes pareceres por escrito:

- Câmara Comércio Indústria Açores;
- ACRA - Assoc. Consumidores Região Açores;
- AMRAA - Assoc. Municípios Região Aut. Açores;



- URMA - União Regional Misericórdias Açores;
- URIPSSA - União Reg. Inst. Particulares Sol. Social;
- Assoc. Amigos Açores - Associação Ecológica;
- Ambiflores;

No dia 01 de abril de 2019, na Delegação da ALRAA em São Miguel, com recurso a videoconferência, foi realizada a audição da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo (SREAT), Marta Guerreiro, que se fez acompanhar pela Diretora Regional da Energia (DRE), Andreia Carreiro.

A SREAT disse que a política energética é um dos principais pilares de desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (RAA), com enfoque na redução de gases com efeitos de estufa e redução dos fatores energéticos exteriores. Afirmou ainda que o PROENERGIA teve, em 2018, um aumento de 51% (507 candidaturas), com um investimento de 1,4 milhões de euros.

Neste sentido, a SREAT afirmou que as alterações propostas ao DLR visam dar resposta à evolução da tecnologia do setor, abrangendo as seguintes medidas:

- Alterar o montante mínimo de investimento para 500 euros;
- Possibilitar o armazenamento de energia elétrica;
- Equiparar os sistemas para produção de água quente;
- Permitir o aumento dos apoios para as IPSS;
- Garantir a majoração do incentivo em 12 pontos percentuais para as ilhas da Rede de Reserva da Biosfera.

A Secretária Regional destacou que esta iniciativa beneficia os promotores dos projetos, quer sejam particulares, empresas ou outras entidades, permitindo reduzir a dependência energética do exterior e de energias mais poluentes.

A seguir, o Deputado Alonso Miguel questionou se existiu alguma redução na percentagem indicada na alínea c), do n.º 2 do art. 8.º do DLR e se a energia eólica está abrangida pelo diploma.



Em resposta, a SREAT afirmou que o sistema solar térmico teve uma uniformização do apoio na taxa de 35%, quando antes este apoio estava dividido em várias taxas, de 25% a 40%.

Acrescentou a Diretora Regional da Energia que a energia eólica já estava contemplada e continua abrangida no diploma.

Seguidamente, o Deputado André Rodrigues perguntou o motivo da redução do montante mínimo do investimento de 1.000 para 500 euros e qual será o impacto orçamental das alterações previstas neste diploma.

A SREAT respondeu que a razão da diminuição do valor mínimo do investimento visa alargar a mais equipamentos este apoio, de forma a acompanhar a redução do preço de mercado dos equipamentos. Em relação aos equipamentos de produção solar, de águas quentes, a Secretária Regional disse que anteriormente as taxas variavam entre 25% a 40% e agora foram uniformizadas numa taxa única de 35%.

Ao nível de impacto orçamental, as bombas de calor, em 2018, tiveram um apoio de 220 mil euros e, com as alterações previstas neste diploma, o apoio aumentaria em 33%, para 293 mil euros.

Seguidamente, a Deputada Catarina Furtado afirmou que esta alteração ao diploma já vinha sendo proposta nos últimos três Planos e Orçamentos da RAA, questionando a demora, de quase três anos, para serem concretizadas as alterações. A Deputada fez menção ao preâmbulo, de forma a perceber como é que o incentivo ficará simplificado e questionou ainda como é que o Governo pretende resolver e atenuar as dificuldades financeiras das IPSS, em recorrer ao incentivo.

A Deputada Catarina Furtado perguntou ainda porque é que o fator solar deixou de ser considerado; quando é que foi detetada a necessidade de incluir os sistemas de armazenagem; porque é que o investimento tem de estar concluído há um ano (alínea c), do n.º 4 do art. 3.º); e porque é que não há uma majoração nas taxas de incentivo para os concelhos de Nordeste e Povoação, como existe para as outras ilhas.

A SREAT respondeu que o importante é o que está a ser feito, que a simplificação está patente, por exemplo, no apoio ao aquecimento de águas quentes, bem como na facilidade de apresentação de novas candidaturas ao fim de um ano, em detrimento dos três anos, além da publicação em Portaria de questões processuais.



Informou ainda que as Misericórdias vão beneficiar das poupanças energéticas resultantes da diminuição do consumo, que a fração solar passa a ter um apoio médio superior ao verificado anteriormente, que a redução do prazo entre candidaturas para apenas um ano visa simplificar e incentivar mais candidaturas e maior investimento e que a majoração positiva para outros concelhos é difícil de concretizar.

A Diretora Regional da Energia acrescentou que o armazenamento está relacionado com a transição energética, pelo que é incentivado o sistema de armazenamento local.

A Deputada Catarina Furtado voltou a intervir para mencionar que os *timings* da candidatura e da resposta dada não a satisfaz, questionando como pode ser garantido o aumento do número de candidaturas se o prazo, de 60 dias úteis para realizar o pagamento do incentivo, após a candidatura ser aprovada, não pode ser reduzido.

A SREAT esclareceu que o mesmo tipo de equipamento não significa que seja o mesmo equipamento, que os 60 dias úteis resultam do disposto no CPA (Código do Procedimento Administrativo) e que ao tornar o sistema mais atrativo é provável que surjam mais candidaturas.

Por sua vez, o Deputado Alonso Miguel pediu esclarecimentos sobre as despesas não elegíveis previstas no art. 7.º, ou seja, se as resistências dos equipamentos são consideradas provenientes de energias fósseis, o que pode inviabilizar o apoio para alguns sistemas, questionando ainda se o limite do apoio máximo aos equipamentos de energia eólica, no valor de quatro mil euros, pode ser aumentado.

Já o Deputado Paulo Mendes perguntou se alguém que monte um parque fotovoltaico ou eólico pode beneficiar deste incentivo.

Por fim, a Deputada Catarina Furtado perguntou, dos 38 coletores solares incentivados em 2017, quantos tiveram frações solares inferiores a 50%, entre 50% a 75% e superiores a 75%.

A SREAT disse que as exclusões previstas no art. 7.º visam abranger equipamentos que recorrem a combustíveis fósseis e que os limites dos quatro mil euros só se aplicam depois de incidir a taxa de incentivo. Além disso, indicou ainda que não dispõe dos dados detalhados por fração solar, mas poderá solicitar aos serviços.



A Comissão de Economia recebeu os seguintes pareceres por escrito:

- ACRA - Assoc. Consumidores Região Açores;
- AMRAA - Assoc. Municípios Região Aut. Açores;
- URMA - União Regional Misericórdias Açores;
- URIPSSA - União Reg. Inst. Particulares Sol. Social.

3.º. CAPÍTULO – POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer favorável** relativamente à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, relativamente à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, relativamente à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, relativamente à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

4.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e a abstenção, com reserva de posição para Plenário, do PSD, CDS/PP e BE, **emitir parecer favorável**, relativamente à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.



Ponta Delgada, 22 de abril de 2019.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ao presente relatório ficam anexos os pareceres solicitados por escrito.

A Presidente

Bárbara Chaves

Fátima Santos

Assunto: FW: Parecer PROENERGIA A/C Dra Bárbara Chaves
Anexos: Parecer PROENERGIA.PDF

De: Santa Casa Misericórdia Angra Heroísmo <scmah@mail.telepac.pt>
Enviada: 26 de março de 2019 09:36
Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>
Assunto: FW: Parecer PROENERGIA A/C Dra Bárbara Chaves

Exma. Senhora Presidente da Comissão Permanente de Economia
Dra. Bárbara Chaves

Encarrega-me o Dr. António Bento Fraga Barcelos, Presidente da URMA, de lhe enviar o Parecer solicitado.
Com os meus melhores cumprimentos.

Maria Manuela Sousa
Assessora da Mesa Administrativa



Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo
Rua Professor Augusto Monjardino
9700-020 Angra do Heroísmo
Tel.:295204840/295204843 | Fax: 295628987

De: Maria Manuela Pimentel Costa Sousa Sousa [<mailto:sousamanuela@hotmail.com>]
Enviada: 25 de março de 2019 16:30
Para: scmah@mail.telepac.pt
Assunto: Parecer PROENERGIA

Maria Manuela Sousa
Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo
9700-020 Angra do Heroísmo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	865 Proc. n.º 102
Data:	019/03/26 N.º 351X1

Proposta de Decreto Legislativo Regional nº35/XI – “Segunda alteração ao DLR Nº5/2010/A/, de 23 de fevereiro, que estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da RAA – PROENERGIA”

Parecer

Em resposta ao ofício de 26 de fevereiro de 2019 sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº35/XI – “Segunda alteração ao DLR Nº5/2010/A/, de 23 de Fevereiro, que estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da RAA – PROENERGIA”, e em face dos pareceres obtidos das Misericórdias que se pronunciaram, emite-se o Parecer da URMA:

1.A URMA felicita pela proposta de alteração ao enquadramento legal que estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da RAA, nomeadamente as alterações que se prendem com a simplificação dos processos de atribuição dos incentivos, a alteração dos montantes mínimos dos mesmos, bem como dos limites máximos de incentivo no caso das entidades promotoras pertencentes ao setor social.

2.A URMA aprova, na generalidade, o documento proposto.

3.Na especialidade, a URMA recomenda:

a) que seja prevista a acumulação de incentivos, com outros, de natureza similar ou não, nomeadamente para as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS’s) que, na generalidade, não possuem receitas próprias, derivadas de outras fontes, para suportar a componente não apoiada dum investimento desta natureza e que, por essa razão, não recorrerão ao PROENERGIA ou verão seriamente comprometida a operacionalização de qualquer projeto neste âmbito;

b) uma forte divulgação do PROENERGIA junto dos potenciais promotores;

Angra do Heroísmo, 26 de março de 2019.

**O Presidente da Mesa Coordenadora da União Regional
das Misericórdias dos Açores**



Antonio Bento Fraga Barcelos



URIPSSA

União Regional das Instituições Particulares
de Solidariedade Social dos Açores

Exma. Sra. Presidente, da Comissão
Permanente de Economia,
Barbara Chaves

S/Ref.

S/Com.

N/Ref.
24/URIPSSA/19

Data
14/03/2019

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Dec. Legislativo Regional N.º 35/XI

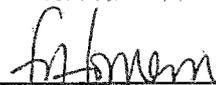
Exma. Senhora,

Após atenta análise da proposta do Decreto Legislativo Regional, mencionado em epígrafe, a URIPSSA manifesta a sua concordância na referida alteração.

Sem outro assunto e agradecendo desde já a atenção dispensada.

RL

O Presidente


(João Canedo Reis)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 773	Proc. n.º 102
Data: 019/03/18	N.º 35/XI



AMRAA
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ex.ma Senhora
Presidente da Comissão
da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

S/ Referência	S/ Comunicação	N/Referência	Data
609	26/02/2019	113/34	25/03/2019

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional – Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº. 5/2010/A, de 23 de fevereiro, que estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores - PROENERGIA

Em resposta ao ofício de V. Exa., supramencionado, junto se envia parecer da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, sobre o tema em assunto.

Sem outro assunto de momento, despeço-me de a V. Exa., apresentando os protestos da minha mais elevada consideração

Com os melhores cumprimentos

O Administrador Delegado

Nuno Filipe Medeiros Martins

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada - 925	Proc. n.º 102
Data: 019, 04, 01	N.º 35, XI

Jorge Delfim
Advogado
CP3309P de 4/7/1989



ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/2010/A, DE 23 DE FEVEREIRO, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE INCENTIVOS À PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - PROENERGIA

Sobre o assunto em referência foi solicitada pela AMRAA a minha apreciação, tendo recebido a respectiva proposta.

O DLR n.º 5/2010/ de 23 de Fevereiro já havia sido alterado nos seus artigos 2.º, 4.º, 5.º, 8.º a 13.º e 15.º, pelo DLR n.º 27/2012/A de 22 de Junho que reviu o sistema de incentivos à produção de Energia a partir de fontes renováveis.

A segunda alteração agora em análise e como consta do preâmbulo da respectiva proposta de Decreto Legislativo Regional – que a seguir se transcreve – assenta nos pressupostos e tem os objectivos aí claramente delineados. Assim;

«Para o Governo Regional dos Açores a política energética constitui-se como um dos principais pilares que suportam a aposta no desenvolvimento sustentável da Região, através da descarbonização dos setores económicos e da promoção da eficiência energética.

A consolidação do recurso a fontes renováveis e endógenas para produção energética visa dar resposta aos objetivos daquela política, com enfoque na redução das emissões de gases com efeito de estufa, como forma de combater as alterações climáticas, e no aumento da eficiência dos diversos setores económicos, tornando-os menos dependentes de recursos energéticos externos.

Por outro lado, a conjugação dos fatores inerentes à inovação tecnológica, registada ultimamente, e dos objetivos regionais da política energética materializa-se através da evolução de redes elétricas tradicionais para redes elétricas inteligentes, onde o utilizador final passa a ser peça-chave para as abordagens de resposta dinâmica da procura, passando a ter a possibilidade de produzir, armazenar e consumir energia, assumindo um papel imprescindível no sistema energético.

Rua D. Carlos I, 27, 1.º Dtº, 9600-555 Ribeira Grande
Telefone: 296 472 690 - Fax: 296 472 912
E-mail: jorge.delfim-3309p@adv.ao.pt
Responsabilidade limitada (artigo 99.º, n.º 2 do E.O.A)

Jorge Delfim
Advogado
CP3309P de 4/7/1989



Neste contexto, e com o objetivo de maximizar a utilização de energias renováveis e endógenas por parte dos consumidores açorianos, o presente diploma introduz alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 junho, que estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis da Região Autónoma dos Açores - PROENERGIA, que advém da experiência adquirida com a sua aplicação, da rápida evolução tecnológica no setor, bem como da necessidade de simplificar o processo de atribuição do incentivo.

Assim, procede-se a alterações do âmbito sem, no entanto, descurar os objetivos do programa. De igual modo, e atendendo às crescentes necessidades dos promotores dos projetos, pretende-se financiar a produção e o armazenamento de energia elétrica, a produção de águas quentes através de solar térmico, bombas de calor e sistemas com recurso a biomassa, bem como investimentos para produção de energia calorífica utilizando recursos endógenos para aquecimento ambiente. O diploma procede à alteração do montante mínimo de investimento, bem como da taxa de incentivo concedida a sistemas para produção de águas quentes. Também é introduzida uma majoração para projetos dedicados a energias renováveis cujos investimentos se realizem em territórios abrangidos pela Rede Mundial de Reservas da Biosfera da UNESCO, designadamente, as ilhas do Corvo, das Flores, Graciosa e de São Jorge, tendo como objetivo contribuir para a salvaguarda e valorização do património natural daqueles territórios.»

Com o intuito de concretizar os objectivos acima referidos são alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 8.º, 9.º, 10.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de Fevereiro (com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de Junho) e são aditados os artigos 3.º-A e 13.º-A, sendo em anexo - como manda a boa técnica legislativa- o diploma republicado com as referidas alterações e aditamentos.

Em Suma:

Não cabendo no âmbito desta informação qualquer análise que ultrapasse o plano estritamente jurídico - devendo a discussão e análise de pendor mais político, designadamente no que concerne à política energética e ambiental, ser efectuada em sede própria (Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores) - impõe-se dizer que

Rua D. Carlos I, 27, 1º Dtº, 9600-555 Ribeira Grande
Telefone: 296 472 690 - Fax: 296 472 912
E-mail: jorge.delfim-3309p@adv.az.pt
Responsabilidade limitada (artigo 99º, nº 2 do E.O.A)

Jorge Delfim
Advogado
CP3309P de 4/7/1989

do ponto de vista jurídico a proposta apresentada se nos afigura correcta, coerente no seu todo e usando conceitos objectivos e claros.

É o que salvo melhor opinião se me oferece informar sobre este assunto.

Ribeira Grande 18 de Março de 2019

O Advogado:



Jorge Delfim

CP 3309p de 4/7/89

RL - artigo 104 do EOA

Rua D. Carlos I, 27, 1º Dtº, 9600-555 Ribeira Grande
Telefone: 296 472 690 - Fax: 296 472 912
E-mail: jorge.delfim-3309p@adv.oa.pt
Responsabilidade limitada (artigo 99º, nº 2 do E.O.A)



ACRA - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO AÇORES

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública
(Despacho N.º 1950-2013, publicado na II Série, do Jornal Oficial N.º 216 de 2013-11-07)

NIF: 512025657

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 35/XI -
"SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DLR N.º 5/2010/A, DE 23 DE FEVEREIRO, QUE
ESTABELECE O SISTEMA DE INCENTIVOS À PRODUÇÃO DE ENERGIA A PARTIR
DE FONTES ENOVÁVEIS DA RAA - PROENERGIA"**

A ACRA – Associação dos Consumidores da Região Açores, a pedido da Sr.ª Presidente da Comissão Permanente de Economia, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, vem por este meio, emitir o seu parecer à proposta de Decreto Legislativo Regional supra mencionada.

Após uma análise cuidada da Proposta, cumpre-nos de imediato dizer que o nosso entender vai no sentido de emitir um parecer favorável, na medida em que, a consciencialização da possível escassez dos recursos fósseis e da necessidade de redução das emissões de gases nocivos para a atmosfera, leva a que seja crucial o aumento dos incentivos à utilização de energias renováveis, pelo que estamos de acordo com o seu princípio.

É este, salvo melhor opinião, o nosso entendimento.

Ponta Delgada, 26 de Março de 2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	878 Proc. n.º 102
Data:	019/03/2019 N.º 35/XI